



**DECRETO LEGISLATIVO N.º 196, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM VIRTUDE DA PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO EM FAVOR DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, Senhor William Manoel dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

**Considerando** que o Governo de São Paulo anunciou nesta sexta-feira (7) a ampliação do horário de funcionamento de restaurantes e do comércio em todo o Estado e, o toque de recolher muda das 21h às 05h;

**Considerando**, ainda, que houve aumento em uma hora o funcionamento de diversos setores da economia, que desde o início de maio operavam das 6h às 20h e, que o Governo também permitiu que estabelecimentos operem com 30% da capacidade máxima;

**Considerando**, finalmente, que o Estado chegou a 99.989 mortes por COVID-19 registradas desde o início da pandemia. Também já foram contabilizados 2.984.182 casos confirmados da doença e, que a taxa de ocupação de leitos de UTI é de 78,3% no Estado e 76,3% na Grande São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O atendimento presencial ao público na parte interna do prédio permanece limitado em 25% entre os dias 08 a 23 de maio do corrente ano, devendo ter o rigoroso acompanhamento dos servidores, permanecendo, ainda, à disposição da



## *Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

população os meios de comunicação com o Órgão: **e-mail, fale conosco, e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) e contatos via telefones;**

**Parágrafo 1º** - Em razão da suspensão das atividades, os serviços de café, sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos e, o único acesso às dependências da Câmara Municipal, deverá permanecer aberto, porém, com uma mesa limitando a referida entrada;

**Parágrafo 2º** - As realizações de Sessões Ordinárias, reuniões Legislativas e outras, todavia, acontecerão na respectiva sede, mantendo-se o limite definido no art. 1º e, a transmissão ao vivo disponibilizada pelos meios oficiais do Órgão;

**Art. 2º** - Fica disponibilizado no prédio público para os funcionários e, população/visitantes, apenas em caso de urgência no atendimento junto ao Poder Legislativo, álcool em gel e outros meios de higienização e proteção pessoal descartáveis.

**Art. 3º** - Qualquer aquisição de produtos de higienização ou EPI's durante a suspensão em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor no oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, revogando-se as disposições em contrárias.

Natividade da Serra, 07 de maio de 2021.

**WILLIAM MANOEL DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao oitavo dia do mês de maio do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.

**RENÉ GONÇALVES**  
Assistente Administrativo  
RG n.º 48.273.639-2